



**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA**

*Qualidade e inclusão social*

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO  
RESOLUÇÃO FCR N.º 016 DE 2022 - CONSAD  
REGULAMENTO - EDITORA UNIVERSITÁRIA CATÓLICA DE RONDÔNIA (EdUCAR)**



**PORTO VELHO/RO**



2022

**RESOLUÇÃO Nº 016/2022 - CONSAD**  
**REGULAMENTO**  
**EDITORA UNIVERSITÁRIA CATÓLICA DE RONDÔNIA (EdUCAR)**

Resolução de criação e regulamentação da Editora Universitária da Católica de Rondônia (EdUCAR).

Art. 1º A Editora Universitária da Faculdade Católica de Rondônia – EdUCAR, órgão suplementar vinculado à Biblioteca da Faculdade Católica de Rondônia, é responsável pela política editorial da Instituição, observando o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição.

Art. 2º São atribuições da EdUCAR:

- I. decidir sobre projetos de publicação e divulgação acadêmica;
- II. executar atividades editoriais, impressas e/ou virtuais, de acordo com a política editorial da EdUCAR;
- III. editar, coeditar ou reeditar obras de relevância científica, cultural, social, literária ou didática;
- IV. promover intercâmbios e parcerias com outras universidades, bibliotecas e entidades congêneres;
- V. observar, nas publicações por ela editadas, as Normas Nacionais e Internacionais;
- VI. oferecer assessoria técnica para as unidades acadêmicas e órgãos da Instituição, com vistas à editoração das publicações periódicas;
- VII. coordenar e regulamentar todas as atividades referentes à editoração de publicações sob a responsabilidade da Editora.

Art. 3º A EdUCAR é administrada por:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Editor-Chefe;
- c) Conselho Editorial.

Art. 4º O Coordenador Administrativo e o Editor-Chefe são nomeados pelo Reitor, com indicação da Direção Acadêmica, com mandato de dois anos, renovável.

Art. 5º O Conselho Editorial é o órgão normativo, consultivo e deliberativo da EdUCAR.

Art. 6º Constituem o Conselho Editorial da EdUCAR:

- I. como membros natos: o Reitor, os Diretores Administrativo e Acadêmico da FCR e o Editor-Chefe da EdUCAR;
- II. como membros não natos: até 20 (vinte) membros, representantes dos Cursos da FCR, representantes do setor de Pós-Graduação, representante Docente e Pesquisadores da FCR e Pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* avaliados pela CAPES.
  - §1º. Os membros não natos são nomeados pelo Reitor, por indicação da Direção Acadêmica.
  - §2º. O mandato dos membros não natos é de dois anos, renovável.

Art. 7º Compete ao Conselho Editorial:

- I. deliberar sobre as linhas gerais da política editorial da FCR, a ser aprovada pelo CONSAD;
- II. deliberar sobre publicações em parceria ou coedição com instituições congêneres;
- III. deliberar sobre a recomendação de edição de obras, com base em pareceres técnicos e do Editor-Chefe;
- IV. deliberar sobre as normas editoriais para publicação de obras, observados critérios de ordem acadêmica, técnica e gráfica;
- V. zelar pela qualidade, relevância e oportunidade das publicações;



VI. Encaminhar relatório anual das atividades e publicações da EdUCAR.

Art. 8º O Conselho Editorial é presidido pelo Editor-Chefe.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Administrativo da EdUCAR:

- I. administrar a EdUCAR segundo a orientação do Editor-Chefe, às diretrizes do Conselho Editorial e das demais normas aplicáveis da Instituição;
- II. gerir a publicação, publicidade, distribuição e venda das obras editadas;
- III. gerenciar os recursos e atividades administrativas e financeiras da EdUCAR;
- IV. participar das reuniões do Conselho Editorial na condição de convidado, com papel consultivo;
- V. representar a EdUCAR no tocante às suas atribuições.

Art. 10 São atribuições do Editor-Chefe:

- I. definir a política editorial da EdUCAR e a submeter à aprovação do Conselho Editorial;
- II. definir as normas editoriais da EdUCAR e as submeter à aprovação do Conselho Editorial;
- III. incentivar, no âmbito da comunidade acadêmica, a produção de obras relevantes;
- IV. pronunciar-se, preliminarmente, ao exame e deliberação do Conselho Editorial, com base em parecer técnico da área, sobre o conteúdo e qualidade dos originais a serem editados pela EdUCAR.
- V. emitir parecer sobre o mérito dos projetos de publicação da Instituição;
- VI. representar a EdUCAR no tocante às suas atribuições.

Art. 11º A EdUCAR é mantida por:

- I. dotações orçamentárias;
- II. subvenções, doações e legados;
- III. recursos próprios resultantes da comercialização de suas obras ou de convênios e contratos;
- IV. captação de recursos junto aos órgãos de fomento.

Art. 12º A EdUCAR poderá propor a execução de acordos e coedições com editoras particulares, com editoras universitárias e com entidades públicas.

Art. 13º Os mandatos a que se referem os Artigos 4º e 6º desta Resolução devem coincidir.

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário.

Porto Velho, em 22 de dezembro de 2022

  
**Reitora**  
Presidente CONSAD